

Editorial

A presente newsletter contém a atualidade legislativa publicada em maio de 2019, destacando-se a seguinte:

- Lei n.º 36/2019, de 29 de maio (Vigência de Legislação) – determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980;
- Lei n.º 32/2019, de 03 de maio (Elisão Fiscal) – Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, alterando o Código do IRC, a Lei Geral Tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Portaria n.º 144/2019, de 15 de maio (dispensa de faturas em papel e transmissão eletrónica) - estabelece os termos e condições de tal opção;
- Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio (IMI de Prédios Devolutos) – agrava o IMI sobre prédios devolutos em zonas de pressão urbanística;
- Despacho n.º 4210/2019, de 03 de maio (RCBE) - determina que declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já constituídas a 1 de outubro de 2018, pode ser efetuada sem quaisquer penalidades até 30 de junho de 2019;

Na síntese da jurisprudência europeia em matéria fiscal, destacam-se 3 acórdãos:

- Operações fictícias – Impossibilidade de dedução do imposto; Obrigação do emitente da fatura pagar o IVA nela mencionado; Coima de montante igual ao do IVA indevidamente;
- Dedução do IVA – SP que exerce simultaneamente atividades económicas e não económicas; aquisições para a realização de operações sujeitas e não sujeitas a IVA como de operações não sujeitas a IVA; Inexistência de critérios de repartição na legislação nacional; e
- Facto gerador e exigibilidade do IVA - Momento em que é efetuada a prestação de serviços em obras de construção e montagem.

Da jurisprudência da CAAD, elencam-se as decisões emitidas em maio de 2019.

Por fim, a súmula das resoluções administrativas e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Portaria n.º 126/2019	n.º 84/2019, Série I de 2019-05-02	Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários.
Link	Lei n.º 32/2019	n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho.
Link	Decreto-Lei n.º 60/2019	n.º 91/2019, Série I de 2019-05-13	Determina a aplicação da taxa reduzida do IVA à componente fixa de determinados fornecimentos de eletricidade e gás natural.
Link	Portaria n.º 144/2019	n.º 93/2019, Série I de 2019-05-15	Portaria que regulamenta os termos e condições para o exercício da opção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, pelos sujeitos passivos que pretendam ficar dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica.
Link	Decreto-Lei n.º 67/2019	n.º 97/2019, Série I de 2019-05-21	Procede ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística.
Link	Decreto-Lei n.º 68/2019	n.º 98/2019, Série I de 2019-05-22	Cria o Programa de Arrendamento Acessível.
Link	Lei n.º 36/2019	n.º 103/2019, Série I de 2019-05-29	Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-133/18, 2 de maio de 2019 - Sea Chefs Cruise Services	Reembolso do IVA – Diretiva 2008/9/CE – Artigo 20.º – Pedido de informações adicionais formulado pelo Estado-Membro do reembolso – Informações a fornecer no prazo de um mês a contar da receção do pedido pelo destinatário – Natureza jurídica desse prazo e consequências da sua inobservância.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-224/18, 2 de maio de 2019 - Budimex	Facto gerador e exigibilidade do imposto – Momento em que é efetuada a prestação de serviços – Obras de construção e montagem – Tomada em consideração do momento da aceitação da obra prevista no contrato de prestação de serviços.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-265/18, 2 de maio de 2019 - Jarmuškiénė	Reenvio prejudicial – Harmonização das legislações fiscais – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Regime especial das pequenas empresas – Artigos 282.º a 292.º – Isenção do IVA em benefício das pequenas empresas cujo volume de negócios anual é inferior ao limite fixado – Entrega simultânea de dois bens imóveis através de uma única operação – Ultrapassagem do limite anual do volume de negócios tendo em conta o preço de venda de um dos dois bens – Obrigação de pagar o imposto sobre o valor total da operação.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C 566/17, 8 de maio de 2019 - Związek Gmin Zagłębia Miedziowego	Reenvio prejudicial – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 168.º, alínea a) – Dedução do imposto pago a montante – Princípio da neutralidade do IVA – Sujeito passivo que exerce simultaneamente atividades económicas e não económicas – Bens e serviços adquiridos tanto para a realização de operações sujeitas a IVA como de operações não sujeitas a IVA – Inexistência de critérios de repartição na legislação nacional – Princípio da legalidade do imposto.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-568/17, 8 de maio de 2019 – Geelen	Dedução do imposto pago a montante – Princípio da neutralidade do IVA – Sujeito passivo que exerce simultaneamente atividades económicas e não económicas – Bens e serviços adquiridos tanto para a realização de operações sujeitas a IVA como de operações não sujeitas a IVA – Inexistência de critérios de repartição na legislação nacional – Princípio da legalidade do imposto.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C 712/17, 8 de maio de 2019 - EN.SA.	Operações fictícias – Impossibilidade de dedução do imposto – Obrigação de o emitente da fatura pagar o IVA nela mencionado – Coima de montante igual ao do IVA indevidamente deduzido – Compatibilidade com os princípios da neutralidade do IVA e da proporcionalidade.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C 127/18, 8 de maio de 2019 - A-PACK CZ	Não pagamento total ou parcial, pelo devedor, do montante devido ao sujeito passivo a título de uma operação sujeita a IVA – Valor tributável – Redução – Princípios da neutralidade fiscal e da proporcionalidade.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C 631/17, 8 de maio de 2019 - Inspecteur van de Belastingdienst	Nacional de um Estado membro empregado como marítimo a bordo de um navio com pavilhão de um Estado terceiro – Empregador estabelecido num Estado membro diferente do da residência do trabalhador – Determinação da legislação aplicável.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C 486/18, 8 de maio de 2019 - Praxair MRC	Acordo-quadro sobre a licença parental – Cláusula 2, n.º 6 – Trabalhador contratado por tempo indeterminado e a tempo inteiro em situação de licença parental a tempo parcial – Despedimento – Indemnização por despedimento e subsídio de licença de requalificação – Modalidades de cálculo – Artigo 157.º TFUE – Igualdade de remuneração entre trabalhadores femininos e trabalhadores masculinos – Licença parental a tempo parcial gozada essencialmente por trabalhadores femininos – Discriminação indireta – Fatores objetivamente justificados e alheios a qualquer discriminação em razão do sexo – Inexistência.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IMI	428/2018-T	2019-05-06	Terreno para construção. Valor patrimonial tributário.
Link	IRC	422/2018-T	2019-05-13	Liquidação; Acto consequente; Invalidez subsequente.
Link	IRC	637/2018-T	2019-05-14	Retenção na fonte. Competência dos tribunais arbitrais. Benefício fiscal.
Link	IRC	649/2018-T	2019-05-13	IRC - Tributações Autónomas; SIFIDE; RFAI e CFEI
Link	IRC	73/2019-T	2019-05-10	Inutilidade superveniente da lide.
Link	IRS	435/2018-T	2019-05-13	Preferição de formalidades essenciais do ato de liquidação, Inconstitucionalidade das deduções à coleta.
Link	Outros	624/2018-T	2019-05-15	AIMI – Terrenos para Construção; Constitucionalidade.
Link	Outros	681/2018-T	2019-05-13	AIMI – Sujeição; Fundo de Investimento Imobiliário; Terrenos para construção; Constitucionalidade.
Link	Outros	707/2018-T	2019-05-03	Revogação dos atos tributários objeto do processo; Inutilidade Superveniente da Lide.
Link	Outros	14/2019-T	2019-05-06	Inutilidade Superveniente da Lide – Anulação administrativa dos atos tributários de IRC e juros compensatórios.
Link	Selo	421/2018-T	2019-05-06	Imposto do Selo, art. 7.º, n.º 1, al. e) do CIS e princípio da proibição da retroatividade da lei fiscal.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Despachos e comunicados do SEAF / Director-Geral	Despacho n.º 217/2019-XXI	Prorrogação do prazo da entrega da declaração Modelo 22 até 30 de junho de 2019.
Link	Ofício-Circulado	Ofício-Circulado n.º 35107/2019	Caução Global para ISV e IVA
Link	Ofício-Circulado	Ofício-Circulado n.º 35108/2019	Circulação de bebidas não alcoólicas com E-DA
Link	Ofício-Circulado	Ofício-circulado n.º 15 715/2019	Taxas de Câmbio para a determinação do valor aduaneiro no mês de junho
Link	Ofício-Circulado	Ofício-circulado n.º 15 716/2019	Autorizações e auditorias prévias: Autoridade Aduaneira Competente

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	CIMT	2.º, 7.º e 11.º, n.º 5	Transformação de uma sociedade por quotas numa sociedade de investimento imobiliário – SIIMO; Caducidade da isenção de prédios para venda.
Link	CIRS	41	Condomínio - Verbas entregues para o Fundo Comum de Reserva.
Link	CIRS	10.º, n.ºs 5 e 6	Reinvestimento na aquisição de terreno e construção de imóvel. Aquisição e instalação de painel solar.
Link	CIRS	10.º, n.ºs 5 e 6	Reinvestimento efetuado no período anterior à alienação do imóvel.
Link	CIRS	8.º e 55.º	Rendimentos Prediais – Devolução da Caução – Dedução de Perdas
Link	CIRS	5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro	Exclusão tributária – Alienação de imóvel adquirido por sucessão, antes da entrada em vigor do CIRS - Partilha/Inventário, aquisição da quota ideal da herança.
Link	CIS	6.º, al. a)	Aplicabilidade da isenção da al. a) do art.º 6.º do CIS às fundações públicas de direito privado.
Link	CIS e TGIS	1.º, n.º 1 do CIS e verba 27.2 da TGIS	Transmissão de Concessão no âmbito de uma operação de cisão-fusão.
Link	CIVA	10.º, 6.º; 53.º	Enquadramento – Localização das operações – Subcontratação de prestações de serviços - Associação de direito privado, sem fins lucrativos – Objeto de sensibilização em prevenção do afogamento em instituições privadas, públicas e população em geral.
Link	CIVA	al c) do nº 1 do art.18.º	Taxas - "arroz galinha fumado ou aromatizado".
Link	CIVA	al c) do nº 1 e nº 3 do art.18.º	Taxas - "tripa salgada de origem animal" – falta de enquadramento na verba 1.2 da Lista I anexa ao CIVA.
Link	CIVA	al f) do nº 2 do art.16.º do CIVA; art.s 1.º e 3.º; nº 2 do art. 6.º, todos do DL n.º 199/96	Regime Especial de Tributação dos Bens em Defesa Mão/ RETBSM - Determinação do valor tributável nos termos do referido regime e o Imposto Sobre Veículos a ser ou não incluído no valor da compra, no caso de aquisição de bens efetuada em território comunitário.
Link	CIVA	18.º, nº 1 al. a)	Taxas - "Laringoscópios"; "Kit de laringoscópios"; "Estetoscópios"; "Oxímetro portátil"; "Esfigmomanómetros"; "Garrote de emergência.....aplicação da taxa reduzida de imposto - 6%.
Link	CIVA	al a) do nº 1 e nº 3 do art. 18.º, por enquadramento na verba 1.4.4 da lista I anexa ao CIVA	Taxas – Embalagem única com três tipos de queijo, da mesma designação comercial, a saber: Original, Cheddar e Gouda.
Link	CIVA	al c) do nº 1 e nº 3 do art.18º	Taxas - Puré de batata - doce congelado, constituído por batata-doce cozida em água e sal, esmagada, colocada em cuvetes e congelada. Aplicação da taxa normal do imposto - 23%.
Link	CIVA	al c) do nº 1 do art.18º	Isenções - Serviços prestados e faturados ao explicando por um centro de explicações – Impossibilidade de aplicação da isenção prevista na alínea 11) do artigo 9.º do CIVA.
Link	CIVA	al 6) do art.9.º	Isenções - IPSS - Prestação de assistência social efetuada pelo sistema de segurança social a crianças e jovens - Prestações sociais fornecidas através de outras pessoas singulares e coletivas, por conta do sistema de segurança social.
Link	CIVA	als 8) e 19) do art.9.º	Isenções – Prestação de serviços de concessão do direito de obter inscrição em torneios de golfe, lições de golfe, aluguer de bolas e campo de golfe, dirigido a sócios e a não sócios, pessoas singulares ou coletivas.
Link	CIVA	ponto v, da al.b) do nº 1 do art.15º	Isenções – Entrepósito Aduaneiro – Exclusões - Serviços de análises de certificação das características do vinho e serviços de emissão de certificados, documentos obrigatórios para a exportação do produto certificado.
Link	CIVA	7.º; 8.º; 36.º	Faturas – Emissão da fatura no adiantamento, com IVA liquidado – Emissão de fatura na colocação dos bens à disposição do adquirente e, liquidado IVA pela contraprestação a receber deduzida do montante já pago a título de adiantamento.
Link	CIVA	al c) do nº 1 do art.18.º - art. 53º	Enquadramento - Atividade de explicador, exercida pelo requerente, através da internet a estudantes localizados nos Estados Unidos e Canadá.
Link	CIVA	nº 10 do art.36º CIVA e do DL 28/2019	Faturação eletrónica - Disponibilização de uma fatura numa APP – A emissão de faturas eletrónicas consiste na aceitação por parte do respetivo destinatário.
Link	CIVA	verba 1.8 da Lista II, anexa ao CIVA	Taxas - Venda de refeições, prontas a consumir, confeccionadas em restaurante próprio com entrega ao domicílio (que inclui o valor cobrado ao cliente a título de serviço de entrega).
Link	CIVA	al c) do nº 1 do art.18º	Operação sujeita/não isenta – Faturação de moldes utilizados para produzir solas a clientes de outros EM da UE, sujeitos passivos de IVA, e, num segundo momento, faturação das próprias solas (produzidas) para calçado.
Link	CIVA	9.º, al. c) do nº 1 do art.18º	Isenções – Exclusões - Coaching, Hipnose Clínica, Programação Neurolinguística, Meditação, Naturopatia, Osteopatia, Homeopatia - Esclarecimento quanto às atividades enquadradas na isenção do IVA ou sujeitas a IVA e dele não isentadas.
Link	CIVA	RITI – artigo 1º, al. e); 2º, nº 2, al. b); 6º, nº 1, al. b), nºs 2 e 3; 7.º, nº 1; 14.º, al. b), todos do RITI	TICb's – Localização das operações - Transmissões de veículos automóveis novos destinados a outro Estado-Membro.

Agenda Fiscal

junho 2019

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a ABRIL.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 17

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 21

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 28

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

julho 2019

Até ao dia 1

IRS

Declaração Modelo 19

As Entidades Patronais que atribuem benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrições, atribuições, etc.), devem declarar, via internet, a existência dessa situação, através do Modelo n.º 19.

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

Diversos

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho, deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 22

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS

Pagamentos por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2017, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 2.º TRIMESTRE (abril a junho). Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 31

Diversos

Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

IRC

Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 1.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 1.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Modelo 31

As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a Retenção na Fonte a Título Definitivo, previstos no art.º 71.º do CIRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, devem entregar à AT, via Internet, a declaração modelo 31.

Modelo 34

As entidades emitentes de valores mobiliários são obrigadas a comunicar à AT, via internet e através da declaração modelo 34, os seguintes elementos: Identificação das entidades registadoras ou depositárias previstas no artigo 125.º do CIRS; Quantidade de valores mobiliários que integram a emissão, e tratando-se de emissão contínua, a quantidade atualizada dos valores mobiliários emitidos; Quantidade de valores mobiliários registados ou depositados em cada uma das entidades referidas no primeiro parágrafo.

Modelo 33

As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários, são obrigadas a entregar à AT, via Internet, uma declaração modelo 33, relativa ao registo ou depósito de valores mobiliários.

IRS/IRC

Modelo 40

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar via Internet esta declaração, relativamente ao valor dos fluxos de pagamento efetuados, no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito, a sujeitos passivos de IRC ou da categoria B do IRS.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.